



LEI 2.497



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.497, de 24 de janeiro de 2020

Estabelece normas para a cooperação técnica e financeira com a implantação do Projeto de Gestão Compartilhada entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar da Bahia com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas de cooperação técnica e financeira para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), objetivando a implantação **do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município**, as quais atenderão às seguintes diretrizes:

- I - Valorização da gestão democrática do ensino público, de modo a fortalecer a forma colegiada de decisão, através de consulta ao Regimento e ao Conselho Escolar;
- II - valorização da experiência extraescolar;
- III -vinculação entre a educação escolar, mundo do trabalho e as práticas sociais;
- IV- respeito à diversidade de classe, étnico-racial, de orientação sexual e conceito de família neste século XXI;
- V- articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da escola;
- VII - estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz e a prevenção ao uso de drogas na escola;
- VIII - participação da comunidade escolar e local no Conselho Escolar;
- IX - respeito às diferenças nos processos de aprendizagem, mediante atendimento intensivo aos alunos com maiores dificuldades;
- X - garantia da autonomia docente, das práticas pedagógicas e de gestão administrativa e financeira da unidade de ensino;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI - observância da legislação no tocante ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

XII - respeito às recomendações do Conselho Municipal de Educação (CME), que assegura a autonomia e livre atuação docente no âmbito da rede pública.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO PROJETO, DURAÇÃO E
CARÁTER DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 2º. O Termo de Acordo de cooperação técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e a Polícia Militar da Bahia tem vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Art. 3º. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e a Polícia Militar da Bahia somente restringe-se ao público alvo do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Art. 4º. Fica reconhecida a autorização da implantação do Projeto de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar no Instituto Municipal Aziz Maron (IMEAM), da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019.

Art. 5º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que serão inseridas no Projeto de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar da Bahia realizarão reunião prévia com toda a comunidade escolar, para esclarecimentos acerca da implantação e sua adesão.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DOS EIXOS DE ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES

Art. 6º. A Cooperação Técnica, em consonância com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), ocorrerá de forma harmônica entre as partes, conforme as seguintes competências e responsabilidades:

I – A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, competirá a:

a) indicação de militares da reserva ou reformados para o exercício de funções definidas nesta Lei, inclusive para a realização das atividades extracurriculares;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- b) capacitação de militares para a realização das atividades extracurriculares;
- c) indicação de representante para acompanhar a implementação do projeto objeto dessa cooperação;
- d) notificação, ao final de cada trimestre, à Direção Escolar para que esta convoque pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento, bem como sobre casos de indisciplina dos alunos;
- e) notificação à Direção Escolar para apresentar a relação de alunos com percentual de faltas acima do permitido em lei ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público;
- f) elaboração de plano de ação para a realização das atividades extracurriculares conforme anexo I que integra esta Lei;
- g) orientação aos militares que atuarão nas atividades extracurriculares a elaborar planos de ação, conforme os seguintes eixos:
 - Eixo I: Civismo e cidadania
 - Eixo II: Práticas esportivas
 - Eixo III: Prevenção ao uso de drogas
 - Eixo IV: Educação no trânsito
 - Eixo V: Práticas disciplinares
 - Eixo VI: Cultura da Paz
 - Eixo VII: Combate ao Bullying e outras formas de discriminação

II - Ao MUNICÍPIO competirá:

- a) disponibilizar instalações físicas compatíveis com a boa execução da Cooperação Técnica;
- b) remunerar os policiais militares indicados para o exercício das funções estabelecidas nesta lei;
- c) fornecer suporte pedagógico necessário à articulação da Cooperação Técnica, destacadamente em relação aos eixos temáticos extracurriculares junto aos militares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- d) assegurar que a PM-BA possa organizar uma carga horária complementar ao currículo, sem prejuízo da garantia dos 200 dias letivos;
- e) **VETADO**
- f) assegurar acesso aos registros de frequência, rendimento escolar e endereço dos alunos ao coordenador disciplinar.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Os Eixos extracurriculares do Plano de Ação de atividades dos militares de que trata a alínea “g” do inciso I deste artigo, são suportes complementares à educação integral dos alunos sem interferência no trabalho pedagógico desenvolvido e planejado na escola.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação – SME acompanhará, mediante indicação de representante, a implantação e avaliação do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município que forem implantadas o referido Projeto.

§ 3º. Anualmente, o Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar, será avaliado, independentemente das avaliações realizadas trimestralmente durante o ano letivo.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES, REGIME/JORNADA DE TRABALHO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 7º. Em consequência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), objetivando a implantação do **Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município**, ficam criadas as seguintes Funções e suas simbologias:

- 1- Direção Militar - FDM;
- 1.1- Coordenação Disciplinar - FCD; e
- 1.1.1 -Tutoria Disciplinar - FTD.

Parágrafo Único. A quantidade e simbologia das Funções de Direção Militar, Coordenação e Tutoria Disciplinar, estão definidas no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 8º. A Função de Direção Militar será exercida por um Militar da Reserva, identificado como Diretor Militar, que estará responsável por conduzir os trabalhos relacionados aos assuntos disciplinares da escola em sua totalidade, encaminhando as demandas aos profissionais competentes quando necessário, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

- a) Gerir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido nesta lei e no Regimento Escolar da Instituição;
- b) dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o coordenador e os tutores disciplinares;
- c) acompanhar o cumprimento da carga horária do coordenador e dos tutores disciplinares;
- d) reunir-se com a equipe gestora para planejar ações conjuntas;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- e) prestar contas das ações empreendidas através de relatório anual, que deve ser apresentado ao Conselho Escolar ao final de cada ano letivo;
- f) fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;
- g) fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;
- h) orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos aplicados a formação no âmbito do corpo discente das Unidades Escolares.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência da Direção Militar, permanecendo sob a responsabilidade da Direção Pedagógica e professores.

§ 2º. O regime/jornada de trabalho do Diretor Militar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º. A Função de Coordenação Disciplinar será exercida por um Militar da Reserva, identificado como Coordenador Disciplinar, que, em colaboração com a Direção Pedagógica, estará responsável para que os princípios disciplinares incorporados à filosofia da unidade de Ensino sejam traduzidos na prática, pelo acompanhamento da evolução disciplinar dos alunos, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

- a) coordenar a elaboração dos planos de ação, em conformidade com os eixos temáticos contidos no corpo desta lei e submetê-los à aprovação do Diretor militar;
- b) zelar pela qualidade das atividades empreendidas pelos tutores através dos planos de ação;
- c) acompanhar as ações de registro disciplinar do(a)s aluno(a)s feitas pelos tutores em sistema informatizado ou formulário específico;
- d) colaborar para a inserção de diretrizes disciplinares no regimento e projeto político pedagógico da escola;
- e) coordenar diariamente as formaturas matinais e ou vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência do Coordenador Disciplinar, permanecendo sob a responsabilidade da Direção Pedagógica e professores.

§ 2º. O regime/jornada de trabalho do Coordenador Disciplinar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. A Função de Tutoria Disciplinar será exercida por um Militar da Reserva, identificado como Tutor Disciplinar, que, em colaboração e sob a supervisão da Direção da Escola, estará responsável por ministrar orientações aos alunos quanto a modelar suas atitudes, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Executar as atividades do plano de ação para garantir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional;
- b) acompanhar diariamente a apresentação pessoal do(a)s aluno(a)s;
- c) realizar o acompanhamento nos corredores da escola, disciplinando a circulação do(a)s aluno(a)s, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e monitoramento das filas de acesso a merenda escolar durante o intervalo;
- d) orientar diariamente os discentes sobre padrões disciplinares que devem ser executados na escola, em momentos solenes, organização de filas, hasteamento de bandeiras, atividades pedagógicas realizadas no pátio, dentre outros.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência do Tutor Disciplinar, permanecendo sob a responsabilidade da Direção Pedagógica e professores.

§ 2º. O regime/jornada de trabalho do Tutor Disciplinar será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo desta Municipalidade, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, nos termos especificados nesta Lei.

Art. 12. Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, criada nos termos do art. 11 desta Lei se escalonam nos níveis 1, 2 e 3 e correspondem aos padrões financeiros descritos no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 13. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, consistirá na forma de remuneração, mensal, do Diretor Militar, do Coordenador e do Tutor Disciplinar, que exerçam atividades para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), objetivando a implantação do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município, na forma indicada no Anexo II que integra esta Lei.

CAPÍTULO V DA FORMA DE ESCOLHA DOS MILITARES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Os militares que executarão as atividades extracurriculares devem ser escolhidos, mediante os critérios a seguir:

- a) Militar da reserva ou reformado;
- b) prioridade para militares residentes no município;
- c) prioridade para militares, preferencialmente, com formação acadêmica na área da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- d) a composição dos cargos deve obedecer ao critério de maior patente;
- e) os militares devem ter perfil para atuar em grupos, instruindo sem armas.

Art. 15. O Gestor Municipal, por Decreto, fará as nomeações mediante indicação formal da Polícia Militar do Estado da Bahia / PM-BA.

Art. 16. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, para fins de remuneração das Funções de Direção Militar, de Coordenação e de Tutoria Disciplinar, e via de consequência do Diretor Militar, do Coordenador e do Tutor Militar, criados por esta lei, na forma do anexo II, serão pagos com recursos estranhos ao FUNDEB.

Art. 17. A dotação orçamentária para a execução dessa cooperação deve vir dos recursos advindos de receitas de impostos e transferências não vinculadas à educação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. São impedidos registros de aulas, e/ou quaisquer atividades inerentes ao exercício da docência, através de vídeos ou áudios, sem prévia autorização, por escrito do(a)s docentes e aluno(a)s que estejam sendo filmados ou gravados;

Art. 19. A entrada de militares em sala de aula só poderá ocorrer mediante autorização do docente.

Art. 20. Iniciativas públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação no ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional (ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas) devem ser denunciadas junto aos órgãos competentes.

Art. 21. A implantação e cumprimento do pacto devem considerar, também, o Termo da Acordo de Cooperação Técnica PM/BA.

Art. 22. Fica autorizada a pactuação de Termos de Convênio e/ou cooperação técnica entre o Município e a Polícia Militar da Bahia, desde que referentes ao quanto estabelecido nessa Lei.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 23. As atribuições do Diretor Militar, do Coordenador e do Tutor Militar, estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10, sem prejuízo legal, são ampliadas em observância à natureza das atribuições das respectivas funções, conforme anexo II, da Lei.

Art. 24. Em observância ao quanto estabelecido no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itabuna e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Direção das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com o Diretor Militar, o Coordenador e o Tutor Disciplinar, poderão, instituir normas regulamentadoras para funcionalidade do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor após publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de janeiro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

NILMECY SANTOS GONÇALVES
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO I – Lei nº 2.497, de 24.01.2020

 UNIDADE DE ENSINO:	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	 COMANDO DE POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
------------------------	---	---

PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

ANO SÉRIE TUTOR	TURMA	TURNO	PERÍODO	UNIDADE	DE	A
EIXOS TEMÁTICOS	HABILIDADES A DESENVOLVER	ATIVIDADES	METODOLOGIA	RECURSOS	CARGA HORÁRIA	
EIXO I: <u>Cívismo e Cidadania</u>						
EIXO II: <u>Práticas Esportivas</u>						
EIXO III: <u>Preservação ao uso de Drogas</u>						
EIXO IV: <u>Educação no Trânsito</u>						
EIXO V: <u>Práticas Disciplinares</u>						
EIXO VI: <u>Cultura da Paz</u>						
EIXO VII: <u>Combate ao Bullying e outras</u>						

Para uso da Coordenação Disciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna(BA), ____/____/____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
Lei nº 2.497, de 24.01.2020

TABELA DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO MILITAR, COORDENADOR E TUTORIA DISCIPLINAR

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE MÍNIMA POR ESCOLA	CARGA HORÁRIA	GDAD NÍVEL/ VALOR REMUNERAÇÃO
Direção Militar	FDM	1	40 hrs	1 - R\$ 4.700,67
Coordenação Disciplinar	FCD	1	40 hrs	2 - R\$3.800,00
Tutoria Disciplinar	FTD	1	20 hrs	3 - R\$ 3.013,46

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano